



Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria de Educação
Conselho Estadual de Educação

INTERESSADA:

AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE ARCOVERDE – AESA
ASSUNTO:
RECREDENCIAIMENTO DO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE
ARCOVERDE – CESA E REFERENDO DO REGIMENTO INTERNO
RELATOR:
CONSELHEIRO PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA

PROCESSO N° 107/2017

*Publicado no DOE de 11/10/2017 pela Portaria
SEE nº 9000/2017, de 10/10/2017*

PARECER CEE/PE N° 091/2017 – CES

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 18/09/2017

I - DO PEDIDO:

Por meio do Ofício nº 16/2017, de 09/06/2017, do Presidente da Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde, Roberto Salomão Coelho, protocolado neste Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE/PE, no dia 30/06/2017, é pedido o Recredenciamento da Instituição Centro de Ensino Superior de Arcoverde – CESA e Referendo do Regimento Interno.

O processo foi distribuído a este Conselheiro-Relator, no dia 07/08/2017, apresentados todos os documentos que devem instruir o pedido, nos termos da Resolução CEE/PE nº 01 de 12/04/2004.

A instituição foi recredenciada através do Parecer CEE/PE nº 167/2012 – CES, com vigência até o dia 10/12/2017, e cumpriu o que era previsto no Art. 7º da Resolução CEE/PE nº 01/2004, que define prazos de pedidos de credenciamento ou recredenciamento que devem ser formulados com antecedência de três meses da expiração.

II - DA ANÁLISE:

A Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde – AESA foi criada pela Lei Municipal nº 1.370, de 23/06/1978. Em Arcoverde, a primeira instituição para oferta do Ensino Superior foi a Faculdade de Formação de Professores de 1º Ciclo, instituída pela Lei Municipal nº 1.169, de 07/08/1969, cuja autorização de funcionamento ocorreu com o Decreto Presidencial nº 68.386, de 23/03/1971. Mais tarde, em 1975, essa faculdade foi transformada na Autarquia Educacional e, três anos depois, é que seria instituída a AESA, que, por sua vez, criou o Centro de Ensino Superior de Arcoverde – CESA/AESA que tem como finalidade: “formar profissionais de nível superior nas diversas áreas de conhecimento, preparados para o exercício da cidadania e aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade profissional”.

A instituição vem ampliando seus cursos, atualmente o CESA oferta: Licenciaturas em Biologia, Matemática, Letras (Português/Inglês), História, Geografia e Pedagogia; o Curso Superior Tecnológico em Gestão Comercial; e as Especializações em: Biologia Geral, Ensino de História, Português e suas Literaturas, Geografia e Meio Ambiente, Psicopedagogia Institucional e Clínica, Ensino de Matemática e EJA em Educação do Campo.

A proposta regimental do CESA apresenta os aspectos de sua organização pedagógica e administrativa, em conformidade com as leis municipais e a legislação de Ensino Superior em vigor. Assim, referente ao referendo do Regimento Interno do CESA, após análise, verifica-se que trata-se de um documento detalhado onde consta sua localização; a relação da instituição com sua mantenedora; seus objetivos principais que são os de “promover a criação cultural, favorecendo o exercício do pensamento crítico-reflexivo e o desenvolvimento do espírito científico; formar profissionais em diferentes domínios do conhecimento, aptos a exercerem seus encargos profissionais e a participarem

como cidadãos no desenvolvimento regional e da sociedade brasileira; promover o exercício articulado do ensino, da pesquisa e da extensão, visando um enfrentamento mais eficaz dos desafios colocados à sociedade e à comunidade regional; incentivar o estabelecimento de parcerias, nas áreas do ensino, pesquisa e extensão, entre o CESA e outros sujeitos coletivos, comprometidos com os interesses públicos; e fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de Educação à Distância, bem como metodologias inovadoras de Ensino Superior, estando apoiadas em tecnologias da informação”.

O Regimento regula, ainda, a estrutura organizacional; a organização didático-acadêmica; a comunidade acadêmica, o regime disciplinar, os recursos e os títulos acadêmicos.

Para auxiliar nesta análise, trazem-se, também, algumas informações sobre a infraestrutura do CESA extraídas de Relatório de Verificação *in loco* construído por Comissão que visitou a sede da IES, recentemente, que consta no Processo nº 84/2016.

Foram destacadas pela Comissão, as boas condições e adequação dos ambientes destinados às atividades didáticas. Foi mencionado o bom estado de funcionamento dos equipamentos e mobiliários, iluminação, limpeza, acústica e acessibilidade dos ambientes destinados aos estudantes e professores, incluindo-se, também, a sala destinada às coordenações dos cursos.

A Instituição possui 40 (quarenta) salas, destinadas às atividades teóricas, localizadas entre o térreo e o primeiro andar. A acessibilidade aos pisos superiores é garantida por rampa com corrimões bilaterais e escadas com antiderrapantes. As atividades práticas são distribuídas, de acordo com a sua natureza, nos laboratórios de Anatomia, Bioquímica, Histologia e Citologia, Semiologia e Semiotécnica. A IES também dispõe de um auditório climatizado com capacidade para 220 pessoas. A biblioteca é climatizada e atende à acessibilidade de cadeirantes por meio de rampas, possui espaços adequados às atividades em grupo e individuais. Dispõe também de 10 (dez) computadores destinados aos estudantes, com livre acesso ao *wifi* no *campus*.

Esta relatoria considera que a documentação apensa ao processo atende às exigências para o ato de Recredenciamento, constando no processo os Atos de Criação e o Estatuto da Mantenedora, que encontram-se em consonância com a legislação vigente. A AESA apresenta o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ativo e regular para com os Tributos e Taxas Previdenciárias Administradas pela Receita Federal do Brasil e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Consta no processo a indicação da área de conhecimento e dos cursos e programas em funcionamento e os demais documentos necessários ao andamento do processo tais como: o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Corpo Docente da AESA; a Política de Qualificação Docente; a declaração assinada pelo representante legal da Autarquia, dando conta da satisfação às exigências de acessibilidade para pessoas com deficiência, atendendo a legislação vigente, conforme exige a Lei Federal nº 13.146/2015 e a Lei Federal nº 10.098/2000; e o Alvará de funcionamento com validade para o ano de 2017, estando toda documentação necessária para o credenciamento, de acordo com a Resolução CEE/PE nº 01/2004, vigente a época do pedido de Recredenciamento da Instituição.

III - Do Voto:

Por todo o exposto, o voto é no sentido de Referendar o Regimento Interno da Instituição e de Recredenciar o Centro de Ensino Superior de Arcoverde – CESA, instituição mantida pela Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde – AESA, CNPJ nº 11.462.454/0001-09, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados a partir da aprovação deste parecer, para funcionamento na Av. Gumercindo Cavalcanti, nº 420, Bairro de São Cristóvão, CEP 56.512-902, Arcoverde/PE.

É o voto.

Dê-se ciência à interessada.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 2017.

REGINA CÉLIA LOPES LUSTOSA RORIZ - Presidente
PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA - Relator
MARIA DO CARMO TINOCO BRANDÃO
NELLY MEDEIROS DE CARVALHO

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 18 de setembro de 2017.

Ricardo Chaves Lima
Presidente